



LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS INCISOS I E II, REVOGA O INCISO III E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos I e II, revoga o inciso III e acrescenta o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 5 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - nos postos de atendimento presencial, o Termo de Conciliação REFIS será assinado pelo devedor ou seu representante legal;

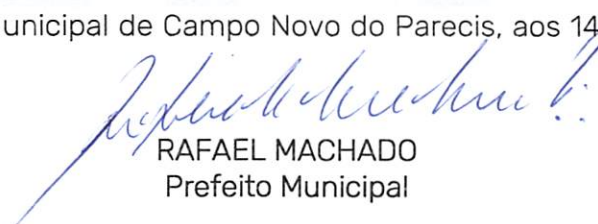
II - o atendimento virtual será solicitado diretamente no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis (www.camponovodoparecis.mt.gov.br), mediante CPF/CNPJ de acesso privativo ao sistema fazendário.

III - revogado

Parágrafo único. O Termo de Conciliação REFIS relativo a formalização do pedido nos termos do inciso II deste artigo, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio do e-mail divida.ativa@camponovodoparecis.mt.gov.br, devidamente assinado pelo devedor ou seu representante legal, em até 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira parcela."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de abril de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias de abril de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL PE 036/2021

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 de abril de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de abril de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de abril de 2021, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de abril de 2021, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de resgate para atender ao Núcleo de Bombeiros Militar de Campo Novo do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de abril de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA OS INCISOS I E II, REVOGA O INCISO III E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos I e II, revoga o inciso III e acrescenta o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 5 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - nos postos de atendimento presencial, o Termo de Conciliação REFIS será assinado pelo devedor ou seu representante legal;

*II - o atendimento virtual será solicitado diretamente no Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ([\[parecis.mt.gov.br\]\(http://parecis.mt.gov.br\)\), mediante CPF/CNPJ de acesso privativo ao sistema fazendário.](http://www.camponovodo-</i></p>
</div>
<div data-bbox=)*

III - revogado

Parágrafo único. O Termo de Conciliação REFIS relativo a formalização do pedido nos termos do inciso II deste artigo, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio do e-mail divida.ativa@camponovodoparecis.mt.gov.br, devidamente assinado pelo devedor ou seu representante legal, em até 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira parcela.?

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.186 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 816.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

15 URBANISMO

451 INFRAESTRUTURA URBANA

0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS

20045 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3390000000 Aplicações Diretas

0300000007 Recursos Ordinários - Exercício - Fundo Especial do Petróleo (FEP).....
.....R\$816.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *superávit* financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 - LOA.